



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO SMA-004/2021

PROCESSO Nº 2494/2021

EDITAL SMA 002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº SMA-004/2021, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SERRO (APRUC)

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **APRUC – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SERRO**, com sede na Comunidade do Cerro – Área Rural, Dorcas do Rio Preto-ES, inscrita no CNPJ nº 04.146.397/0001-85, representada neste ato, por Idalina Alaíde da Silva Moreira, brasileira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.269.650 SSP/ES, CPF nº 059.091.607-61, residente e domiciliado na Comunidade do Cerro, s/n – Área Rural, Dorcas do Rio Preto, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no Processo nº. 2494/2021, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso dos seguintes equipamentos agrícolas:

01 – CARRETA AGRÍCOLA, Triton modelo TR688, com capacidade mínima de 4t, carroceria de madeira de lei, tampas laterais e traseiras dobráveis, possuindo 02 eixos com 04 pneus novos aro 16, medida 3,20x 1,90 m;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá início no dia 12 de julho de 2021, e vigorará, até 11 de julho de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) Compete ao Município:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o suceder.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente Acordo de Cooperação, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dorcas do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Acordo de Cooperação será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

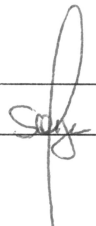
Dorés do Rio Preto, 12 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

APRUC – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO
IDALINA ATAÍDE DA SILVA MOREIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____  036.020.566-60

Nome: _____ 

CPF: _____ 144.821-736-12

APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO

Comunidade de Cerro, s/n – Sede – Dorés do Rio Preto – ES
CNPJ: 04.146.397/0001-85

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO - APRUC		
CNPJ: 04.146.397/0001-85	e-mail: comunidadedocerroapruc@gmail.com	
Endereço: Comunidade do Cerro – s/n, Sede.		
Município: Dorés do Rio Preto	UF: ES	CEP: 29580-000

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: IDALINA ALAIDE DA SILVA MOREIRA		
Cargo ou Função: Presidente		Tel: (28) 99974-5984
CPF: 059.091.607-61	RG: 1.269.650 SSP/ES	e-mail: comunidadedocerroapruc@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:



APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO

Comunidade de Cerro, s/n – Sede – Dorés do Rio Preto – ES
CNPJ: 04.146.397/0001-85

- 01 (Uma) Carreta Agrícola Triton Modelo TR688, com capacidade mínima de 4t, carroceria de madeira de lei e traseiras dobráveis, possuindo 02 eixos com 04 pneus novos aro 16, medida 3,20x1,90m.

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Este projeto, propõe a concessão do equipamento acima identificado, para a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Cerro – APRUC, a fim de fomentar o desenvolvimento da comunidade local, auxiliando os cafeicultores e pecuaristas nas suas produções, pois a máquina é fundamental para as atividades desempenhadas pelos associados e comunidade.

A função desse implemento é facilitar o transporte de grãos, fertilizantes e outros produtos agrícolas comuns, otimizando o uso da mão de obra, além de reduzir os custos operacionais e melhorar o desempenho econômico, visto que tais operações seriam terceirizadas ou realizadas individualmente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Dorés do Rio Preto tem sua economia baseada na agricultura, sendo as principais atividades geradoras de renda a cafeicultura e a bovinocultura de leite, com mão de obra majoritariamente familiar. O município possui clima e altitude apropriados para o cultivo do café arábica, sendo conhecido regional, nacional e internacionalmente pela produção de cafés especiais.

Outra cultura com grande destaque no município é a do milho forrageiro, com volumes expressivos na produção de silagem em todas as suas comunidades a qual é destinada principalmente à alimentação do rebanho bovino leiteiro. Com produtividade em torno de 40 sacas, as lavouras de milho, também encontram em Dorés do Rio Preto condições edafoclimáticas apropriadas para o seu cultivo de safra (outubro a fevereiro) e safrinha (abril a agosto). As principais bacias leiteiras do município são: Mundo Novo, Cerro e Parada Pimentel.

O associativismo se constitui em alternativa necessária de viabilização das atividades econômicas, possibilitando aos pequenos proprietários um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência. Ao



APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO

Comunidade de Cerro, s/n – Sede – Dorcas do Rio Preto – ES
CNPJ: 04.146.397/0001-85

apoiar as associações, os gestores públicos proporcionam o desenvolvimento das comunidades rurais e, conseqüentemente, a melhora da qualidade de vida das famílias e incentiva a sucessão familiar rural.

Na Comunidade do Cerro, os agricultores e pecuaristas organizados como associação, tem uma produção aproximada de 500 sacas de café, beneficiadas no secador da comunidade, e produção diária de leite superior a 1.000 litros. A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Cerro – APRUC, constituída por, 38 associados e suas famílias, faz a administração dos equipamentos utilizados na produção e beneficiamento dos seus produtos, os quais são utilizados por seus sócios e produtores de comunidades vizinhas.

Assim, a concessão do equipamento objeto deste projeto justifica-se por beneficiar não somente os produtores associados, como também seus circunvizinhos, proporcionando o desenvolvimento rural de toda região.

BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

Seus benefícios são inúmeros, podendo citar que a carreta é ideal para o manejo e transporte de adubos, fertilizantes, grãos, frutas, silagens e outros produtos secos ou úmidos de variados pesos. Equipamento este, que proporcionará muito mais agilidade aos processos produtivos.

Sendo assim, os resultados da produção na comunidade local, podem ser divididos em pelo menos 3 pilares: o aumento da produtividade, a redução dos custos de produção e a comercialização mais eficiente, ocasionando o aumento da área de milho, com produção de silagem e milho grão para consumo nas propriedades e também venda do excedente, com geração e diversificação da renda familiar.

No beneficiamento do café espera-se melhorias no processo de pós-colheita, buscando a produção de cafés de maior qualidade, obtendo-se então valores maiores de comercialização.

ESTIMATIVA DE PÚBLICO:



APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO

Comunidade de Cerro, s/n – Sede – Dorés do Rio Preto – ES
CNPJ: 04.146.397/0001-85

38 Agricultores Familiares Associados, Além de 20 Famílias Vizinhas.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

META 1: Ampliação da Produção de Milho

Descrição da Meta: Melhoramento do tratamento da colheita do milho, com planejamento das épocas de plantio com programação dos associados a serem atendidos.

ETAPA 1:

INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA META (R\$)
2021	2025	Agricultores Familiares	58	*****

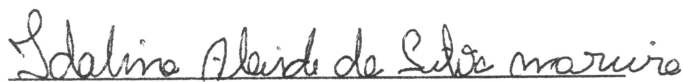
META 2: Ampliação da Produção do Café

Descrição da Meta: Melhoraria nos processos pós colheita, beneficiamento da produção e maior qualidade na comercialização.

ETAPA 1:

INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA META (R\$)
2021	2025	Agricultores Familiares	58	*****

Dorés do Rio Preto-ES, 31 de maio de 2021.



Idalina Alaide da Silva Moreira
Presidente

APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
DA COMUNIDADE DO CERRO
CNPJ: 04.146.397/0001-85